



0009/2006

SENADO FEDERAL
TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA POR TERCEIROS
NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL

1.0 QUALIFICAÇÃO DO OCUPANTE	
1.1 Ocupante:	BANCO DO BRASIL S.A.
	1.2 CNPJ: 00.000.000/4211-3
1.3 Endereço Sede: Ed. Sede, Setor Bancário Sul/SBS, Quadra 5, bloco "H", lote 23, Brasília/DF	
1.4 Endereço no Senado Federal: 1) Praça dos Três Poderes, s/n, Anexo I, Térreo, Senado Federal, Plano Piloto – CEP: 71165-900;	
2) Praça dos Três Poderes s/n, Unidade de Apoio II, Bloco A, s/n, Senado Federal, Plano Piloto - CEP: 70169-900;	
3) Praça dos Três Poderes, s/n, Anexo II do Senado Federal, Plano Piloto – CEP: 70165-900;	
1.5 Área ocupada:	1) (458,00m ² + 9,00m ² + 3,00m ² + 3,00m ² + 9,00m ²) + 2) (83m ²) + 3) (126,00m ²) = 691,00m ²
1.6 Responsável/Ordenador de despesa: Luciano Moreira e Ricardo José da Silva Ibarra	
1.7 Carteira de Identidade: 32492473 e 33732470 1.8 Órgão Emissor: SSP/MG e SSP/DF	
1.9 Telefones do Senado Federal utilizados pelo ocupante: 3311.1683, 3311-1762, 3311.2840 e 3311.2842.	
1.10 Telefones do Ocupante: 3322.1272, 3323.2533, 3224-9304, 3321-1031, 3321-8103, 3322-7199, 0439972 A e 0439972 B (LP), 0443749 A e 0443749 B (LP), 0446367 A, e 0446367 B (LP), 0446642 A e 0446642 B (LP), 0447628 A e 00447628 B (LP), 0457937 A e 0457937 B (LP), 0486035 A e 0486035 B (LP), 0486291 (LP), 0486292 A e 0486292 B (LP), 0486293 A e 0486293 B (LP), 0486294 A (LP) e 0486294 B(LP) e LPBBPRO1.	
1.11 Equipamentos de informática do Senado utilizados:	
1.12 Contato/responsável pelo gerenciamento do termo de ocupação: Ricardo José da Silva Ibarra	
	1.13 Ramal/telefone: 3311-1762
1.14 Número da conta vinculada para depósito do Ressarcimento: Agência 4201-3, Conta 170.500-8.	

1

2.0 - CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS DE ÁREAS DO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL.

2.1 - O ocupante de área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, que se passa a designar OCUPANTE, assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o Senado Federal de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.

2.2 - Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, serão integralmente custeadas pelo ocupante e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação pela Secretaria de Patrimônio de projeto de modificação apresentado pelo ocupante. A Secretaria de Patrimônio fiscalizará a execução da alteração e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

2.3 - Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pelo ocupante no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do Senado Federal e, a critério da Secretaria de Patrimônio, aí deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, independente do pagamento de qualquer indenização.

2.4 - O ocupante assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do Senado Federal, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

2.5 - O ocupante obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do Senado Federal, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e a circulação de pessoas no Complexo Arquitetônico do Senado.

2.6 - O ocupante obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

2.7 - Os empregados ou servidores do ocupante deverão ser cadastrados na Subsecretaria de Segurança Legislativa do Senado Federal e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos nas dependências do Senado Federal.

2.8 - Em caso de extinção do ajuste que deu causa a ocupação de área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada,

a critério da Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do Senado Federal, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

2.9 - O ocupante ressarcirá ao Senado Federal quantias relativas às despesas com os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, calculadas pelo Serviço de Controle de Permissões de Utilização de Espaço em valor proporcional à área da ocupação, nos termos do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

3.0 - Pelo uso de equipamentos de telefonia do Senado Federal, o ocupante ressarcirá valores relativos ao custo de manutenção da rede interna de telefonia, calculados pela Secretaria de Telecomunicações - SETELE e encaminhados à Secretaria de Patrimônio em valor proporcional à extensão da rede interna de telefonia do Senado, bem como as quantias correspondentes ao uso efetivo de cada ramal da rede interna de telefonia do Senado posto a disposição do ocupante.

3.1 - Pelo uso de equipamentos de informática do Senado Federal, o ocupante ressarcirá valores, calculados pela SEI e encaminhados à Secretaria de Patrimônio com base no custo de manutenção e de utilização de cada equipamento posto a disposição do ocupante.

3.2 - Os ressarcimentos ao Senado Federal, independentemente de outros pagamentos decorrentes do ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão nos prazos indicados no Artigo 5º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN.

3.3 - O Senado Federal poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado do Primeiro-Secretário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação contendo as razões de interesse público da decisão adotada, determinar a desocupação de área ou a remoção do ocupante para outra área. O uso desta prerrogativa não importará pagamento ao ocupante de qualquer parcela a título indenizatório.

3.4 - Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento das parcelas referidas no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Secretaria de Patrimônio encaminhará a relação dos débitos apurados ao Primeiro-Secretário, para que seja determinada a desocupação da área. O prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência no atraso, fica reduzido para 30 (trinta) dias.

3.5 - À Secretaria de Patrimônio, localizada no 5º Andar do Anexo I do Senado Federal, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação e de sua adequação ao presente termo, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como,

após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimento devidos, na forma § 4º do artigo 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

3.6 - Este termo de ocupação vigorará a partir da data de sua publicação, substituirá o Termo de Ocupação de Área por Terceiros no Complexo Arquitetônico do Senado Federal nº 0001/2006, e terá vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 04(quatro) anos. Não havendo manifestação das partes a prorrogação será automática.

3.7 - O ocupante se compromete a quitar todos os débitos pendentes junto ao Senado Federal, por decorrência de ocupações anteriores, sob pena de tornar nulo o presente termo, conforme preceitua o Art. 11º, parágrafo 2º, do Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do Senado Federal.

3.8 - É parte integrante deste termo o Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do Senado Federal.

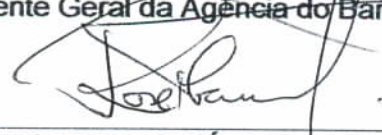
Brasília, 24 de NOVENBRO de 2006.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



LUCIANO MOREIRA
Gerente Geral da Agência do Banco do Brasil



RICARDO JOSÉ DA SILVA IBARRA
Gerente Administrativo da Agência do Banco do Brasil

Testemunha

Testemunha



SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviços de Planejamento e Controle - SEPCO

24/11/2006

Resumo Cessão de Uso

CESSÃO DE USO - CS20060009

Vigência: 24/11/2006 a 23/11/2011

BANCO DO BRASIL S/A

Categoria: Locação de espaço físico

*Objeto: Ocupação de áreas, localizadas no complexo do Senado Federal, perfazendo um total de 691,00m², -
Processo: 011.473/06-1*

Não Aplicável

Processo Gestor:

<u>Gestor</u>	<u>Nome</u>	<u>Matr.</u>	<u>Lotação</u>	<u>Ramal</u>	<u>Celular</u>	<u>Ato DGER</u>	<u>BAP</u>	<u>I</u>
Titular	MARIO CESAR PINHEIRO MAIA	0956	SPATR	(61) 311-3178	(619) 972-1075			(

<i>Empenho nº</i>	<i>Tipo</i>	<i>Programa</i>	<i>Natureza</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Valor</i>	<i>Total</i>